



**PORTARIA N.º 478, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2614, 25/08/2022.

“Autoriza abertura de Processo Administrativo, em face da empresa Leader Comércio de Produtos Médico-Hospitalares LTDA, em virtude do descumprimento injustificado de obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 025/2022”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a empresa Leader Comércio de Produtos Médico-Hospitalares LTDA, participou do Pregão Eletrônico nº 036/2021 que tinha como objeto o fornecimento de materiais e insumos hospitalares, sagrando-se vencedora e comprometendo-se com a entrega de parte desses materiais, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 025/2022;

CONSIDERANDO conforme notificação expedida pela fiscal do contrato, Farmacêutica Juçy Evelyn dos Santos Castro, em 03 de agosto de 2022, a empresa Leader Comercio de Produtos Médico-Hospitalares LTDA não cumpriu com a obrigação de entrega dos produtos constantes na Autorização de Fornecimento 4928/2022, fato este que em tese aponta para o descumprimento das obrigações assumidas perante este município, em virtude da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, a saber os itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.10 e 10.1.18;

CONSIDERANDO que após a notificação a empresa Leader Comércio de Produtos Médico-Hospitalares LTDA ficou-se inerte, descumprindo a obrigação assumida nos termos dos itens 10.1.8, 10.1.11 e 11.10, da Ata de Registro de Preços nº 025/2022;

CONSIDERANDO que ignorando totalmente o caráter formal imposto nas relações com o poder público a empresa Leader Comércio de Produtos Médico-Hospitalares LTDA, além de deixar de responder formalmente, limitou-se a manter contatos desrespeitosos por meio do aplicativo WhatsApp com a fiscal da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, demonstrando em tais desaforos, conduta completamente antiprofissional;



CONSIDERANDO que a demanda contida na nota de autorização de despesas nº 4928, coletor para material perfuro-cortante – 13l e fio de sutura catgut - simples 3-0, com agulha, não se tratam de materiais de grande complexidade e difícil acesso de modo a dificultar o seu fornecimento, contudo, são de fundamental importância para as atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que esta ou qualquer outra empresa que decide participar de licitações públicas, mantendo contrato com o poder público, deve atuar com responsabilidade, de modo a garantir o cumprimento de suas obrigações sem causar danos ou mesmo a ameaça destes à saúde da população em virtude do desabastecimento por ela promovido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em tutela da população desse município não pode ficar a mercê de empresas que não honram seus compromissos, tendo assim o dever de proceder de forma enérgica em defesa do interesse público;

CONSIDERANDO por fim, que as transgressões contratuais em tese praticadas pela empresa, Leader Comercio de Produtos Médico-Hospitalares LTDA, são extremamente gravosas, podendo após o processamento levar à aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, tais como suspensão temporária de participar de licitações públicas pelo período de dois anos e declaração de inidoneidade, deve-se proporcionar o exercício do contraditório e ampla defesa por meio do regular Processo Administrativo Disciplinar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a Instauração de Processo Administrativo em face da empresa Leader Comércio de Produtos Médico-Hospitalares LTDA, com vistas a apurar o não cumprimento das obrigações assumidas junto em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.

**Art. 2º** Determinar à Comissão Processante que sejam observados e garantidos os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 3º** Determinar que se junte a esta Portaria cópias de todos os documentos necessários e imprescindíveis à abertura e composição do Processo Administrativo, incluindo: Processo de Pagamento, Relatórios de Fiscalização Contratual; Edital de Licitação; Termo de Referência; Pregão Eletrônico nº 036/2021; Termos e Planilhas; Pagamentos Realizados; E-mail's, Notificações Administrativas e Extrajudiciais, Ofícios, incluindo as telas de conversas de WhatsApp firmadas entre a empresa e a fiscal da Ata, sem



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

prejuízo ainda da juntada de outros documentos não relacionados e/ou que venham a ser considerados imprescindíveis pela Comissão.

**Art. 4º** A comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 24 de agosto de 2022.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal